



PROCESSO N° : 536504-2021

PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCEDENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
– 2º QUADRIMESTRE 2021

RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

EQUIPE : MARCOS JOSÉ DA SILVA (MATRÍCULA 2014203)

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de acompanhamento simultâneo referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2.2.10, da Resolução Normativa TCE nº 20/2020.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos, mediante Ordem de Serviço nº 8584-2021, conclui que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, no valor de R\$ 269.265.608,05, ficou em **1,18%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, no valor de R\$ 22.759.644.940,38, em observância aos limites máximo de 1,77 % (art. 20, II, a da LRF), prudencial de 1,68 % (parágrafo único, art. 22, da LRF), e de alerta de 1,59% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação do Conselheiro Relator, e após, o retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Auditor Público Externo – Supervisor

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Leandro Infantino França

**Secretário de Controle Externo em Substituição –
Portaria nº 107-2021**

